



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 72/2025

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo	
Responsável pela Demanda: Vinicius Fêzer Martins	
E-mail: administração@conceiçãodocastelo.gov.com.br	Telefone Fixo: (28)3547-1101
Servidor ou Equipe de Fiscalização: Enza Vieira De Amaral	
Fiscal suplente: Francisco De Assis Souza Alves	

INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

TIPO DO ITEM	
MATERIAL DE CONSUMO ()	EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE ()
SERVIÇO CONTINUADO ()	SERVIÇO NÃO CONTINUADO (x)
OBRA ()	SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

Descrição sucinta da solicitação:

Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 53.779.375/0001-68, a qual será responsável pela realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Necessidade da contratação com demonstração de sua previsão no Plano de Contratação Anual e/ou Lei Orçamentária Anual:

O Município de Conceição do Castelo, através da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo promoverá a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

A festa tem como objetivo preservar as tradições do município, priorizando atrações que valorizem o forró e o sertanejo, gêneros musicais que refletem o gosto característico do público que tradicionalmente prestigia o evento.



Nesse contexto, a contratação da Banda Delírios se mostra perfeitamente alinhada com essa proposta, uma vez que o grupo é uma das atrações regionais consagradas nos festejos em questão.

Resultado Pretendido:

A contratação da Banda Delírios tem como objetivo trazer para a festa uma atração regional, que valorize o sertanejo e o forró – gêneros que são a essência da Festa do Sanfoneiro.

Com sua música autêntica, a banda atende ao gosto do público, fortalecendo a tradição do evento e garantindo uma programação alinhada à sua identidade cultural.

Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

As quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda.

Requisitos necessários para a contratação:

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas;
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê Artístico, alimentação e hospedagem da equipe, logística, pirotecnia e encargos fiscais.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

A estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens:

O show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento



Assumo que os colaboradores responsáveis pelo planejamento e pela fiscalização ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao agente de contratação, pregoeiro e sua equipe de apoio.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Conceição do Castelo - ES, 21 de julho de 2025.

Vinicius Fêzer Martins

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 149/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de oferecer alimentação adequada durante eventos e reuniões e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, bem como, assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº 74/2025	Data da Elaboração: 21/07/2025
-----------------------	---------------------------------------

Secretaria/servidor responsável: Vinicius Fézer Martins.

- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, realizará a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária, eventos que celebram a cultura local, promovem o turismo e fortalecem a identidade regional.

A Festa do Sanfoneiro, em especial, tem como essência preservar as tradições musicais da região, destacando o forró e o sertanejo raiz, gêneros que representam a história e o gosto predominante do público.

Nesse sentido, a contratação da Banda Delírios consolida-se como uma escolha estratégica, por ser uma atração de música sertaneja e forró.

Sua apresentação não apenas atende às expectativas do público – que anseia por shows de qualidade e afinados com a proposta do evento –, mas também valoriza a cultura local, incentiva o turismo e eleva o prestígio da festa, reforçando seu caráter tradicional.

Apesar de ser uma banda relativamente nova no mercado, a Banda Delírios já demonstra qualidade artística e um repertório alinhado à essência da Festa do Sanfoneiro. Sua energia e identidade musical, voltadas para o forró e o sertanejo



de raiz, atendem perfeitamente ao propósito do evento: valorizar a cultura regional e oferecer entretenimento autêntico ao público. A contratação da banda reforça o compromisso da festa em trazer atrações que respeitem sua tradição, mesmo apostando em novos talentos que carregam a mesma vibe. Dessa forma, sua contratação justifica-se plenamente, alinhando-se aos objetivos de preservação da cultura regional e entretenimento de qualidade.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (SE TIVER) E SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

Embora inexista o PCA 2025, a contratação do show encontra pleno respaldo na dotação orçamentária previamente destinada à realização da XXXIV Festa do Sanfoneiro, estando devidamente prevista na peça orçamentária municipal e em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal. A despesa demonstra perfecta adequação aos objetivos do evento e à disponibilidade financeira do Município, garantindo assim a legalidade e regularidade do procedimento.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

São Requisitos da presente contratação:

Os requisitos da contratação seguirão as obrigações da contratada que, de praxe, são listadas nos termos de referência.

Além das obrigações acima mencionadas, neste caso, o contratado deverá se obrigar ainda ao seguinte:

- O show deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas;
- O valor da proposta deverá cobrir: Cachê Artístico, alimentação e hospedagem da equipe, logística, pirotecnia e encargos fiscais.
- O pagamento será realizado após a realização do show musical.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Tendo em vista a natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.



V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (facultativo):

Visando selecionar atrações alinhadas ao perfil da XXXIV Festa do Sanfoneiro e compatíveis com o orçamento disponível, o Município de Conceição do Castelo realizou uma pesquisa detalhada no mercado artístico.

Foram consultadas bandas, cantores e duplas sertanejas e de forró, tanto no Espírito Santo quanto em outros estados, por meio de contatos telefônicos e consultas a produtoras, análise de redes sociais e engajamento digital dos artistas, pesquisa em plataformas de streaming (visualizações e popularidade);

Cada artista foi avaliado considerando critérios como carisma, interação com o público, qualidade vocal, ritmo musical e aderência ao evento. No entanto, algumas opções tiveram suas agendas indisponíveis para a data do evento, enquanto outras apresentaram valores de cachê superiores à dotação orçamentária municipal.

Diante desse cenário, a Banda Delírios destacou-se como a melhor alternativa, atendendo aos requisitos artísticos, à tradição da festa e às condições financeiras do Município.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente respaldado pelas notas fiscais anexadas, que atestam sua adequação ao mercado:

Nota fiscal	Data de realização do show	Local	Valor
3	08/06/2025	ASSCAB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CARRO DE BOI – Iúna/ES	30.000,00
2	21/05/2025	49.861.679 ISABELA DE CASTRO CABRAL – Castelo/ES	30.000,00
4	09/07/2025	GIGANET TECNOLOGIA E TELECOMINICACAO LTDA - São José de Ubá/RJ	30.000,00



Conforme demonstrado pelas notas fiscais anexadas ao processo, o valor cobrado pela apresentação da Banda Delírios, encontra-se em perfeita conformidade com a média de mercado para atrações regionais deste porte, atendendo integralmente aos princípios da razoabilidade e economicidade que regem a administração pública.

Embora se trate de uma banda em fase de consolidação no cenário musical, o que explica a ausência de registros no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos apresentados comprovam sua atuação consistente no setor privado local e regional.

Ressalta-se ainda que o mês de agosto configura-se como período de alta demanda no calendário de eventos sertanejos.

Desta forma, a contratação atende plenamente aos objetivos da Festa do Sanfoneiro, garantindo um espetáculo de qualidade que valoriza os artistas locais, enquanto observa rigorosamente os preceitos de economicidade e legalidade que regem a administração municipal.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (obrigatório):

Após criteriosa análise de mercado, constatou-se que a apresentação da Banda Delírios atenderá plenamente às necessidades da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES, proporcionando:

- Atração Regional de Qualidade: A banda, natural do município de Castelo/ES, possui identidade musical perfeitamente alinhada ao perfil do evento, com repertório que valoriza o forró e sertanejo de raiz;
- Custo Acessível: O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) demonstra perfeita adequação aos princípios da razoabilidade e economicidade, sendo compatível com a média de mercado para atrações deste porte;
- Vantagem Logística: Por ser uma banda local, elimina-se custos adicionais com deslocamento e hospedagem, otimizando os recursos públicos;
- Potencial de Público: Sua apresentação tem capacidade de atrair espectadores em nível regional e estadual, fortalecendo o turismo local;
- Disponibilidade Garantida: A banda confirmou agenda para a data do evento, fator crucial considerando a alta demanda do período.



A contratação da Banda Delírios representa a solução mais adequada, pois conjuga qualidade artística comprovada, adequação orçamentária e perfeita sintonia com a identidade cultural da Festa do Sanfoneiro, atendendo integralmente ao interesse público e aos objetivos do evento. O valor contratado encontra-se devidamente justificado pelas notas fiscais anexadas, que atestam sua conformidade com os padrões de mercado.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O parcelamento da solução **NÃO** se mostra possível. É importante frisar que, pela natureza da contratação, a quantidade a ser contratada caracteriza-se por apresentação única, durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (facultativo):

A contratação da Banda Delírios tem como objetivo trazer para a festa uma atração regional, que valorize o sertanejo e o forró – gêneros que são a essência da Festa do Sanfoneiro.

Com sua música autêntica, a banda atende ao gosto do público, fortalecendo a tradição do evento e garantindo uma programação alinhada à sua identidade cultural.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS:

A prestação dos serviços será realizada diretamente pelos artistas contratados com a logística ofertada pelo Município. Dessa forma, não haverá necessidade de adequação do ambiente para a prestação dos serviços, objeto deste Estudo, salvo as contratações correlatas acima referenciadas.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Haverão outras contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação.

Para a prestação dos serviços de realização do show musical, será necessária a contratação de serviços de palcos, sonorização, iluminação, geradores e serviço de segurança.



Os objetos acima citados estão em andamento para licitação, estando apenas
licitado até o presente momento o serviço de segurança.

O recolhimento do ECAD também será de responsabilidade da contratante.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação pretendida não possui impacto ambiental, pois as atitudes sustentáveis no uso dos recursos públicos empregados e recursos materiais eficientes estão de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Ressalta-se ainda que essa contratação atinge o tema social, ambiental, econômico e institucional dos objetivos de desenvolvimento nacional sustentável – ODS.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório):

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inc. XIII art. 41, do Decreto nº 4.407/2022):

- (X) É VIÁVEL a presente contratação.
 () NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Conceição do Castelo, 22 de julho de 2025.

Vinicio Fêzer Martins

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 149/2025



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo administrativo nº 8701/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES, inscrita no CNPJ 53.779.375/0001-68, a qual será responsável pela realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão). nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unid.	Qnt.	Valor
1	Show da Banda Delírios , durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo/ES. O show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).	SERV	01	R\$ 30.000,00

1.2. As despesas inclusas no valor da contratação, seguem individualizadas na tabela abaixo:

Cachês	R\$ 15.000,00
Balé	R\$ 2.000,00
Produtor Geral	R\$ 2.000,00
Tec Luz	R\$ 500,00
Tec Som	R\$ 500,00
Transporte	R\$ 1.500,00



Alimentação/Hotel	R\$ 1.500,00
Prod de Canarim	R\$ 1.500,00
Comissões	R\$ 5.500,00
Total	R\$ 30.000,00

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022. **O contrato terá prazo de vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme custos unitários dispostos na tabela acima.
- 1.5. Os prazos de execução são os indicados no cronograma físico e financeiro. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto na legislação orçamentária pertinente, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 4.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.



- 4.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 4.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 4.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 4.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 4.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 4.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 4.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 4.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 4.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 4.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 4.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



- 4.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 4.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 4.18. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- 4.19. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- 4.20. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.21. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 21 horas, com duração mínima de 02 (duas) horas.
- 5.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual, **referente a 50% do valor do show em caso de não aparecimento para execução do serviço sem a comunicação prévia.**
- 5.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos



- até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
 - 5.6. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.
 - 5.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.
 - 5.8. Em caso de atraso por parte da contratada, para a realização do show musical, a empresa deverá apresentar uma justificativa plausível, sendo considerado não comparecimento da banda em atraso superior a 2 (duas) horas, e sujeito a multa contratual informada no item 5.2.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da contratante

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado após a realização do show musical;
- 6.2. Os serviços serão executados no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), em Conceição do Castelo/ES;
- 6.3. Designar servidor (ou comissão de no mínimo 03 (três) membros) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.
- 6.4. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 01:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas e 15 (quinze) minutos.
- 6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da contratada

- 6.9. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 6.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 6.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 6.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.15. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 6.16. Assumir inteira responsabilidade técnica pelo produto (ou pela execução dos serviços), correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 6.17. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 7.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);



- 7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser solicitado pelo **contratado, exclusivamente por meio do Portal do Governo Digital**, onde deverão ser anexados obrigatoriamente os seguintes documentos: Autorização de Fornecimento devidamente assinada pelo gestor responsável, Nota Fiscal original com especificação dos serviços prestados, e Certidões atualizadas da empresa (negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como trabalhistas e FGTS). A ausência de qualquer documento ou a irregularidade nas informações acarretará o não processamento do pagamento até a devida regularização. O prazo para análise e liquidação seguirá os critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- 9.2. O pagamento pelo serviço de apresentação musical será efetuado após a realização do show musical, devendo a empresa apresentar toda a documentação fiscal exigida por lei para fins de quitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município e informado pelo setor de contabilidade.



Conceição do Castelo, ES, 21 de julho de 2025.

VINICIUS FEZER MARTINS

Secretário Municipal de Administração,
Cultura e Turismo
Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, realizará a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária, eventos que celebram a cultura local, promovem o turismo e fortalecem a identidade regional.

Desse modo, com o objetivo de justificar a escolha da contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, inscrita no **CNPJ 53.779.375/0001-68**, a qual será responsável pela realização de um show da **Banda Delírios**, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), essa secretaria traz nesse documento, aspectos que foram cruciais para a contratação.

Apesar de ser uma banda nova no mercado, a Banda Delírios apresenta um potencial excepcional para agregar valor à Festa do Sanfoneiro, justificando o investimento proposto pois a banda traz uma abordagem moderna e energética do forró/piseiro, combinando influências tradicionais com elementos contemporâneos, o que pode surpreender o público e gerar engajamento.

Contratar uma banda em ascensão diferencia a Festa do Sanfoneiro de outros eventos que repetem os mesmos nomes, reforçando sua imagem como palco de novidades.

Investir em artistas emergentes é uma tendência consolidada no entretenimento, pois permite criar conexões mais genuínas com o público e posicionar a marca como incentivadora da cultura local/regional. A Banda Delírios, com seu potencial de crescimento, pode se tornar uma referência futura, gerando valor associativo para o evento.

Dessa forma, sua contratação justifica-se plenamente, alinhando-se aos objetivos de preservação da cultura regional e entretenimento de qualidade.

Conceição do Castelo - ES, 21 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
AV. José Grilo, 426 – CEP: 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES
Telefone: (28) 3547-1101 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br

Vinicius Fêzer Martins

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 149/2025



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justifica-se a referida Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, inscrita no **CNPJ 53.779.375/0001-68**, a qual será responsável pela realização de um show da **Banda Delírios**, durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), com fulcro na Lei 14.133/21, em seu artigo 74, inciso II, o qual garante que na contratação de profissional do setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não existe a possibilidade de competição.

O valor da contratação de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), é devidamente respaldado pelas notas fiscais anexadas, que atestam sua adequação ao mercado:

Nota fiscal	Data de realização do show	Local	Valor
3	08/06/2025	ASSCAB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CARRO DE BOI – Iúna/ES	30.000,00
2	21/05/2025	49.861.679 ISABELA DE CASTRO CABRAL – Castelo/ES	30.000,00
4	09/07/2025	GIGANET TECNOLOGIA E TELECOMINICACAO LTDA - São José de Ubá/RJ	30.000,00

A ausência de registros anteriores na esfera pública não diminui a capacidade técnica e artística da banda, uma vez que suas apresentações no setor privado – devidamente documentadas por meio de notas fiscais – comprovam sua experiência, profissionalismo e estrutura necessária para a realização de shows de alto nível.

Além disso, a produção do espetáculo envolve custos com equipe técnica, sonorização, iluminação, bailarinos e logística, elementos que reforçam a necessidade de contratação direta, dada a especificidade do serviço artístico oferecido, conforme discriminado abaixo:



Cachês	R\$ 15.000,00
Balé	R\$ 2.000,00
Produtor Geral	R\$ 2.000,00
Tec Luz	R\$ 500,00
Tec Som	R\$ 500,00
Transporte	R\$ 1.500,00
Alimentação/Hotel	R\$ 1.500,00
Prod de Canarim	R\$ 1.500,00
Comissões	R\$ 5.500,00
Total	R\$ 30.000,00

Dessa forma, ainda que não possuam histórico com o Poder Público, a qualificação da banda e a natureza do serviço justificam plenamente o procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto na legislação vigente.

Para a justificativa dos preços apresentados, foi observado o disposto no Artigo 61 do Decreto Municipal 4407/2022, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações públicas, o qual estabelece que:

Art. 61 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 59.

§ 1º • Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 59, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

As notas fiscais apresentadas pela Banda Delírios, referentes a serviços prestados no setor privado, comprovam o valor de mercado praticado pelo grupo, atestando a razoabilidade dos valores solicitados para a presente contratação.



Esses documentos demonstram que os valores cobrados estão em consonância com a realidade do segmento artístico, considerando a estrutura profissional envolvida, bem como a qualidade em suas apresentações.

Dessa forma, fica evidente que os preços praticados refletem o justo equilíbrio entre a complexidade do serviço oferecido e as expectativas do público, legitimando a proposta sob o aspecto econômico-financeiro.

Além disso, essa contratação pode ser vista como um investimento no cenário cultural regional. Essa parceria pode render frutos futuros, tanto para a banda quanto para a organização do evento.

Eventos tradicionais, como a Festa do Sanfoneiro, beneficiam-se ao incluir artistas que dialogam com diferentes gerações. A Banda Delírios, com sua abordagem moderna do forró, tem o potencial de atrair um público mais jovem, renovando o interesse pelo gênero e garantindo maior diversidade no público presente.

Portanto, o valor cobrado pela banda é justificado pela estrutura profissional e pela excelência que envolvem cada apresentação.

Conceição do Castelo - ES, 21 de julho de 2025.

Vinicius Fêzer Martins

Secretário Municipal de Administração, Cultura e Turismo

Conceição do Castelo/ES

Portaria nº 149/2025



DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RESPONSABILIDADE PARA PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE ARTÍSTICA.

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física sob o nº [REDACTED] na qualidade de responsável técnico pela elaboração do processo administrativo atinente à inexigibilidade de licitação destinada à contratação artística da **BANDA DELÍRIOS**, venho, por meio desta, atestar, sob as penas previstas na legislação vigente, que procedi à minuciosa análise e verificação dos valores apresentados pelo respectivo prestador de serviços.

Nesse contexto, afirmo que as notas fiscais acostadas ao referido processo expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista/banda em apresentações realizadas tanto no âmbito público quanto no privado, corroborando, assim, a proporcionalidade entre os valores apresentados e a consagração artística e notoriedade do contratado por mim devidamente justificadas e embasadas por meio das comprovadas médias de público dos shows a que aludem as notas de preços utilizados, bem como pelas fotos, cartazes, anúncios, participações e quaisquer outras informações relevantes que possam ser utilizadas, encontrando-se, portanto, em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes.

Declaro, adicionalmente, plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate por meios próprios ou por apurações decorrentes de denúncias, em qualquer tempo, pagamento indevido a terceiros que não disponham de vínculo exclusivo com o artista, eventual ocorrência de sobrepreço, fraude, má-fé ou qualquer outro ato lesivo ao interesse da Administração Pública Municipal, comprometendo-me integralmente com as responsabilidades administrativa, civil e penal, conforme estabelecidas na legislação aplicável.

Por corresponder integralmente à realidade, firmo a presente declaração.

Conceição do Castelo – ES, 23 de julho de 2025.

ENZA VIEIRA DE AMARAL
Chefe da Divisão de Cultura e
Turismo Portaria nº 087/2025

PROPOSTA

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conceição de Castelo

CONTRATADO: 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

DATA: 31/08/2025

HORARIO: 21:00HS

LOCAL: SANFONÃO

Venho por meio desta, encaminhar proposta de apresentação artística da **“BANDA DELIRIOS”**, para programação da **FESTA DO SANFONEIRO 2025**, com duração de 2H, no dia 31 de agosto de 2025, domingo, em Conceição de Castelo, no Sanfonão com início previsto para às 21:00hs.

Propomos o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil e Reais)**, com todas as despesas pertinentes ao show já incluídas nesse valor, tais como:

Cachês	R\$ 15.000,00
Balé	R\$ 2.000,00
Produtor Geral	R\$ 2.000,00
Tec Luz	R\$ 500,00
Tec Som	R\$ 500,00
Transporte	R\$ 1.500,00
Alimentação/Hotel	R\$ 1.500,00
Prod de Canarim	R\$ 1.500,00
Comissões	R\$ 5.500,00

Desde já, agradecemos o convite e esperamos abrillantar ainda mais as festividades com nossa apresentação.

Castelo - ES, 16 de julho de 2025.

JULIANA ALMEIDA RODRIGUES
CPF [REDACTED]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000953478

Identificação do Requerente: CNPJ N° 53.779.375/0001-68

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **01/07/2025**, válida até **29/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 01/07/2025.

Autenticação eletrônica: **0004.F33D.34D0.C0A9**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES
CNPJ: 53.779.375/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:36:51 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **A095.6E60.C89C.FD85**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.779.375/0001-68

Ensayo

Razão
Social: 53779375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

ocial.
Ende

Endereço: R DR GASTÃO CORRÉA DE LIMA 151 / CENTRO / CASTELO / ES / 29360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/07/2025 a 08/08/2025

Certificação Número: 2025071006256200505208

Informação obtida em 16/07/2025 10:41:48

A utilização deste Certificado para os fins

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal de Castelo
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

CPF/CNPJ nº: **53.779.375/0001-68**

Rua DR GASTAO CORREA DE LIMA Nº151 - 1º PAV FUNDOS - CENTRO - Castelo-
ES CEP: 29360-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço [Prefeitura Municipal Castelo](#)

Observação:

Valida até: 29/09/2025

Chave de Validação WEB: e6f13de9

Prefeitura Municipal de Castelo - ES, 01/07/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.779.375/0001-68

Certidão nº: 17612270/2025

Expedição: 27/03/2025, às 19:49:01

Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.779.375/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.779.375/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2024
NOME EMPRESARIAL 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 90.01-9-01 - Produção teatral 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DR GASTAO CORREA DE LIMA	NÚMERO 151	COMPLEMENTO PAVMTO 1 FUNDOS	
CEP 29.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASTELO	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGUESJULYANNA645@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 9945-3257		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2024** às **13:45:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

CPF

[REDACTED]

CNPJ
53.779.375/0001-68

Data de Abertura
02/02/2024

Nome Empresarial
53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
02/02/2024

Endereço Comercial

CEP 29360-000	Logradouro RUA DR GASTAO CORREA DE LIMA	Número 151	Complemento PAVMTO 1 FUNDOS
Bairro CENTRO	Município CASTELO	UF ES	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período	Início 02/02/2024	Fim -
------------------------------	-----------------------------	-----------------

Atividades

Forma de Atuação
Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Cantor(a)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9001-9/02 - Produção musical

Ocupações Secundárias
Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente
Humorista e contador de histórias, independente
Locador(a) de instrumentos musicais, independente
Locador(a) de material e equipamento esportivo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
9001-9/01 - Produção teatral
7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Instrutor(a) de artes cênicas, independente	8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente	9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

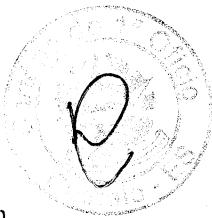
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de contrato de representação artística celebram entre si de um lado **REPRESENTADA** a **BANDA DELÍRIOS**, aqui representada por seus **Integrantes** **ROGÉRIO DOS SANTOS VENTANA**, Brasileiro, solteiro, músico, inscrito no CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED], **RÁWERON MERÇON DE OLIVEIRA**, Brasileiro, [REDACTED], músico, inscrito no CPF [REDACTED] e RG [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e **LUKAS SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, músico, inscrita no CPF [REDACTED] e RG [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] e de outro lado como **REPRESENTANTE** **53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ **53.779.375/0001-68**, pessoa de natureza jurídica, situada à Rua [REDACTED], tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO**, do representado pela representante, a qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista, que o contratante empresário é seu único representante em todo território nacional, detendo exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é valido por 60 meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Castelo - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Por ser verdade, assinamos para que produzam efeitos.

Castelo - ES, 10 de janeiro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]

ROGÉRIO DOS SANTOS VENTANA
Representado

RA WERON MERÇON DE OLIVEIRA
Representado

[REDACTED]

[REDACTED]

LUKAS SOARES DA SILVA
Representado

JULIANA DE ALMEIDA RODRIGUES
Representante

Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis da Pessoa Jurídica da Comarca de Castelo, ES.
Rua Carlos Lomba, nº 75, Centro, Castelo, ES - Tel. (28) 3542-1137

PROTOCOLO: 8511.

DATA DO REGISTRO: 23/04/2025.

ATOS PRATICADOS: Livro B Registro nº 4620.

NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 02.

CERTIFICO que o presente registro foi efetuado no Registro de Títulos e Documentos, para fins do Artigo 127, I a VI, da Lei 6.015/1973.

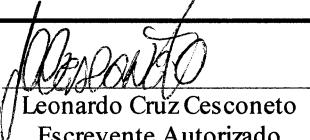
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO**

022947.YGW1101.01205

EMOL (Leis 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A,IV,IX)=	R\$ 243,69
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02,307/04 e Ato 139/05-CGJ-ES)=	R\$ 24,38
FAADESPES (Lei Compl. 595/2011)=	R\$ 12,11
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007)=	R\$ 12,11
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006)=	R\$ 12,11
FARPEN (Lei Compl. 6.670/01 - ES e Ato TJES n. 678/02)=	R\$ 0,00
ISS=	R\$ 7,31
TOTAL=	R\$ 311,71

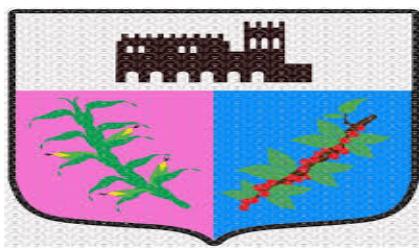
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br




Leonardo Cruz Cesconeto
Escrevente Autorizado

Cartório do 1º Ofício de Castelo-ES

35.537.185/0001-52
CARTÓRIO REG. GERAL DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REG.
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA 1º OFÍCIO
RUA CARLOS LOMBA, 75
CENTRO - CEP 29.360-000
CASTELO - ESP. SANTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Certidão Negativa de Débitos
Nº 2361/2025**

Certifico, para os devido fins que:

53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: 53.779.375/0001-68

**Endereço: Rua Rua projetada Nº147, CONJ - ARTHUR SOARES - Conceição do
Castelo-ES CEP: 29370-000**

Até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s),
qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da
Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de Validação WEB:6971b7d4

Esta certidão possui **validade de 90 (Noventa) dias**, contados da data de sua emissão.

Conceição do Castelo/ES, Sexta-feira, 25 de Julho de 2025

Chave de Acesso da NFS-e

32014072253779375000168000000000000225055616177681



Número da NFS-e

2 Competência da NFS-e

Data e Hora da emissão da NFS-e

21/05/2025 09:00:14

Número da DPS

2 Série da DPS

Data e Hora da emissão da DPS

21/05/2025 09:00:14

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF
53.779.375/0001-68

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9945-3257

Nome / Nome Empresarial

53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

E-mail

RODRIGUESJULYANNA645@GMAIL.COM

Endereço

DR GASTAO CORREA DE LIMA, 151, CENTRO

Município

Castelo - ES

CEP

29360-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
49.861.679/0001-00

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

49.861.679 ISABELA DE CASTRO CABRAL

E-mail

-

Endereço

DR. GASTAO CORREIA DE LIMA, 151, PAVMTO 1, CENTRO

Município

Castelo - ES

CEP

29360-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show da BANDA DELIRIOS em comemoração aos 10 anos da agência Letra&Música gerenciamento musical (evento corporativo)

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Castelo - ES

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

Valor do Serviço

R\$ 30.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

-

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 30.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 30.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Show da BANDA DELIRIOS em come

Chave de Acesso da NFS-e

32014072253779375000168000000000000425071117765463

Número da NFS-e

4 Competência da NFS-e

09/07/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

09/07/2025 07:20:57



Número da DPS

4 Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

09/07/2025 07:20:57

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço CNPJ / CPF / NIF

53.779.375/0001-68

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9945-3257

Nome / Nome Empresarial

53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

E-mail

RODRIGUESJULYANNA645@GMAIL.COM

Endereço

DR GASTAO CORREA DE LIMA, 151, CENTRO

Município

Castelo - ES

CEP

29360-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

12.351.149/0001-02

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

GIGANET TECNOLOGIA E TELECOMINICACAO LTDA

E-mail

-

Endereço

DAVID VIEIRA NEY, 68, LOJA 2, CENTRO

Município

São José de Ubá - RJ

CEP

28455-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Evento corporativo ARRAIA DA GIGABAITE

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição para o ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Castelo - ES

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 30.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço

R\$ 30.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 30.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Evento realizado dia 5 de julho de 2025 | Cod Evt: Evento corporativo ARRAIA DA G

Chave de Acesso da NFS-e

32014072253779375000168000000000000325065431182523

Número da NFS-e

3 **Competência da NFS-e**
09/06/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e

09/06/2025 13:55:39



Número da DPS

3 **Série da DPS**
900

Data e Hora da emissão da DPS

09/06/2025 13:55:39

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço **CNPJ / CPF / NIF**
53.779.375/0001-68

Inscrição Municipal

-

Telefone

(28) 9945-3257

Nome / Nome Empresarial

53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

E-mail

RODRIGUESJULYANNA645@GMAIL.COM

Endereço

DR GASTAO CORREA DE LIMA, 151, CENTRO

Município

Castelo - ES

CEP

29360-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
18.003.414/0001-30

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

ASSCAB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CARRO DE BOI

E-mail

-

Endereço

DEPUTADO JOAO RIOS, 91, QUILOMBO

Município

Iúna - ES

CEP

29390-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

12.07.01 - Shows, ballet, danças,
desfiles, bailes, óperas, concerto...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Castelo - ES

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Show da BANDA DELIRIOS no dia 8/6/25 na 13ª Festa do Carro de Boi em Iúna-ES

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Contribuição do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Castelo - ES

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

Valor do Serviço

R\$ 30.000,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

-

-

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-e

Valor do Serviço

R\$ 30.000,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 30.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

-

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cod Evt: Show da BANDA DELIRIOS no dia

Início · Cidades

"Banda Delírios" inicia turnê com show em Iúna

O primeiro show da turnê será na tradicional Festa do Carro de Boi, dia 08 de junho

Por Redação
2/05/2025 14:56
1 minuto de leitura



A Banda Delírios, atendendo ao seu grande Fã Clube, lança a sua mais nova turnê "Memórias Recentes". Essa novidade musical trará, para os amantes do sertanejo e forró, os maiores sucessos nacionais das últimas duas décadas, relembrando sucessos que marcaram época.

O lançamento da turnê já tem local e data marcados. O show no dia 08 de junho, de 2025, domingo na tradicional Festa do Carro de Boi de Iúna- ES, que está em sua 13ª edição.

<https://www.anoticiadocaparao.com.br/cidades/banda-delirios-inicia-turne-com-show-em-iuna>

1/7

<https://www.anoticiadocaparao.com.br/cidades/banda-delirios-inicia-turne-com-show-em-iuna>

2/7

02/06/2025, 12:25

"Banda Delírios" inicia turnê com show em Iúna - A Notícia do Caparaó

Procurado, o produtor artístico da Banda Delírios, Leandro Travaglia, disse: "Preparamos um lindo e jamais visto show, com um repertório emocionante, onde nosso objetivo é ativar as 'memórias recentes' de cada pessoa presente no nosso show! Temos certeza que será inesquecível para todos nós!".

Leandro termina com um convite: "Venham fazer parte deste grande lançamento que promete ser a melhor turnê de forró e sertanejo dos últimos tempos!".



TÓPICOS · Iúna

VEJA TAMBÉM:



Iúna: Secretaria de Meio Ambiente convida para Semana Junho Verde
Cidades



Iúna: caminhada "Faça Bonito" alerta para combate ao abuso sexual infantil
Cidades



Iúnaense se destaca no mercado de cervejas artesanais e ganha prêmio internacional
Economia e Mercado



Equipe de corrida iúnense participa de prova noturna em Pedro Azul
Cidades



Associação denuncia matança de animais por envenenamento em Iúna
Cidades



Antigos craques do futebol participam de jogo benéfico em Iúna neste sábado (24)
Esporte

COMENTÁRIOS:

Nenhum comentário feito ainda. Seja o primeiro a enviar um comentário

Visitante
Segunda, 02 Junho 2025

Já Registrado? [Acesse sua conta](#)

Nome: _____

E-mail: _____

Ao enviar seu comentário, você concorda com os [termos de uso dos comentários](#).

[Envie seu comentário](#)

MARIÉLLE DELPRETTI
STUDIO

(28) 98118-8406
@maridelpretti.hair
Rua Costa e Silva, Distrito Itaici, Muniz Freire-ES.

Última Edição
Leia Online o Jornal Impresso

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#/!portal/>
 Identificador: 2aac564b320ee6b8fe5016d52ddf819a



Mais Lidas



Sete pessoas presas em operação de combate ao tráfico de drogas em Iúna, Irupi e Ibitirama
Operação "Varredura" foi realizada por 40 policiais civis e militares

Menino de 9 anos é atropelado em frente à escola de Irupi

Iunense é assassinado dentro de escavadeira em Martins Soares

Justiça Eleitoral julga improcedente ação contra prefeito e vice de Ibitirama

Policia Militar e Civil realizam "Operação Varredura" em Iúna e Ibitirama

08
JUNHO
DOMINGO

13^º FESTA DO
CARRO DE BOI
IÚNA-ES

Realização
ASSCAB
FESTA DO CARRO DE BOI
IÚNA-ES
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CARRO DE BOI

PARQUE DE
EXPOSIÇÕES
DE IÚNA



DELÍRIOS
BANDA

apoio:



CÂMARA
MUNICIPAL
DE IÚNA



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E TURISMO



08
JUNHO
DOMINGO

13^ª FESTA DO
CARRO DE BOI
IÚNA-ES

Realização
ASSCAB
FESTA DO CARRO DE BOI
IÚNA-ES
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CARRO DE BOI

PARQUE DE
EXPOSIÇÕES
DE IÚNA



DELÍRIOS
BANDA

- 12:00h - Tardezhina com Entre Amigos
14:00h - Grande Sorteio benéfico
17:00h - Final do Rodeio
18:30h - show com Banda Delírios

SHOW DE
PRÊMIOS



APOIO:



IDAF
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E FLORESTAL
DO ESPÍRITO SANTO

PATROCÍNIO:



Lipetal





DELIRIOS

BANDA



BANETES





DEZTRICOS
BANDA



BANDES

Documento digital, verifique em

classe

501









DELIRIOS

BANDA

DELIRIOS

BANDA

Aniversário

LETRA & MÚSICA

CERENCIAMENTO MUSICAL

MAI **17** 20H



DELIRIOS
BANDA
EVENTO COORPORATIVO

CHÁCARA
RECANTO DOS SONHOS

RELEASE

A Banda DELÍRIOS, foi criada, em meados do ano de 2020, em plena pandemia, com o intuito de estar trazendo algo novo para o público assim que retornassem os eventos.

Com este pensamento, os criadores da banda, tiveram a brilhante idéia de lançar uma atração com repertório diferente de tudo que havia sendo feito anteriormente, com versatilidade de estilos musicais, fazendo um gostoso passeio pela cultura musical brasileira.

Atualmente, a Banda DELÍRIOS conta com uma equipe de: 6 (seis) músicos, 4 (dançarinas), 1 (um) vocalista e 1 (uma) vocalista, sem contar com sua equipe de produção de mais 6 integrantes.

Em junho de 2025 a Banda DELÍRIOS lançou sua nova turnê, chamada de 'MEMÓRIAS RECENTES', turnê que está encantando o público por onde passa, relembrando os primeiros sucessos do Sertanejo Universitário no Brasil.



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO: 8701/2025

ORIGEM: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	215
Fonte de Recurso	150000000000 (Recurso Próprio)
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 18 e art. 150, da lei 14.133/2021. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da **etapa de empenho**, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. *Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, Poder discricionário do Gestor Municipal.*

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 28 de Julho de 2025.

Hugo Bissoli Spadetto
Contador – CRC/ES 022176/O-0



PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº: 8701/2025

PROCESSO GED Nº 3747/2025

**CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA
JULIANA ALMEIDA RODRIGUES. CNPJ Nº
53.779.375/0001-68, A FIM DA CONTRATAÇÃO DA
BANDA DELÍRIOS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA
XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO
AGROPECUÁRIA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

RELATÓRIO

Originaram-se os autos através do documento de Formalização de Demandada, para contratação da empresa **53 779 375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, para a apresentação da banda **DELÍRIOS**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

O show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas).

O Secretário solicitante justifica o pleito aduzindo que:

"O Município de Conceição do Castelo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, realizará a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária, eventos que celebram a cultura local, promovem o turismo e fortalecem a identidade regional.

A Festa do Sanfoneiro, em especial, tem como essência preservar as tradições musicais da região, destacando o forró e o sertanejo raiz, gêneros que representam a história e o gosto predominante do público.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, a contratação da Banda Delírios consolida-se como uma escolha estratégica, por ser uma atração de música sertaneja e forró. Sua apresentação não apenas atende às expectativas do público—que anseia por shows de qualidade e afinados com a proposta do evento—, mas também valoriza a cultura local, incentiva o turismo e eleva o prestígio da festa, reforçando seu caráter tradicional.

Apesar de ser uma banda relativamente nova no mercado, a Banda Delírios já demonstra qualidade artística e um repertório alinhado à essência da Festa do Sanfoneiro. Sua energia e identidade musical, voltadas para o forró e o sertanejo de raiz, atendem perfeitamente ao propósito do evento: valorizar a cultura regional e oferecer entretenimento autêntico ao público. A contratação da banda reforça o compromisso da festa em trazer atrações que respeitem sua tradição, mesmo apostando em novos talentos que carregam a mesma vibe.

Dessa forma, sua contratação justifica-se plenamente, alinhando-se aos objetivos de preservação da cultura regional e entretenimento de qualidade.”

Assim, o solicitante julga se tratar de contratação amparada pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, em que para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, torna-se inexigível a licitação, já que não há possibilidade de competição.

Nos autos constam:

- 1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**
- 2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- 3. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**
- 6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**
- 7. PROPOSTA SANFONEIRO 2025**
- 8. DOCUMENTOS E CERTIDÕES**
- 9. NOTAS FISCAIS**
- 10. MÍDIA**
- 11. RELEASE**
- 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Vieram os autos para análise jurídica desta Procuradoria. Passa-se a tecê-la.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, importante frisar que a análise jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Vale registrar, também, que a este órgão incumbe prestar consultoria e assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e/ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

• Da Instrução à Inexigibilidade

Dispõe ainda o art. 72 da nova lei de licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que salvo o melhor juízo, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa.

Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Verifica-se que no caso em tela, há, sob responsabilidade da municipalidade o fornecimento de palco, som, iluminação, camarim, painel de LED, segurança, e recolhimento de ECAD, este setor jurídico ressalta que, como se tratam de responsabilidades assumidas por esta municipalidade, que a secretaria se atente as devidas providências cabíveis a fim de realizar o fornecimento de tais itens.

Ressalte-se que tais providências constituem condições essenciais para a execução regular do objeto contratado, devendo, portanto, ser devidamente providenciadas e comprovadas nos autos, nos termos do artigo 94, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto, sempre que possível, contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como:

- Roteiro;
- Figurino;
- Cenário;
- Equipamentos técnicos especializados;
- Integrantes do grupo artístico;
- Repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato;

No caso em análise, a proposta apresentada informa diversos dos itens que o artista julga necessários e que se encontram abarcados nos valores. Assim, embora parcialmente atendidos os apontamentos sugestivos em questão, **destacamos tal tópico para fins de solicitações mais detalhadas em futuras contratações, CABENDO ESCLARECER A QUE SE REFERE O ITEM “COMISSÕES” CONSTANTE DA PROPOSTA.**

MÉRITO



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- **Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

Como sabido, as compras e contratações efetuadas pela administração pública devem seguir um regime estipulado em lei, por força do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. **É dizer, portanto, que via de regra, o ente público se utilizará do processo licitatório para celebrar contratos administrativos.**

Há casos, entretanto, que excepcionam a regra tratada acima. A presente situação - contratação direta por inexigibilidade - é um deles, conforme consta no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Sobre essa hipótese de contratação direta, ensina Joel Menezes Niebuhr¹, que a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. Destarte, observa que:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo -

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Mas isto não é suficiente. Adiante, ver-se-á que ainda sob a égide da Lei n.º 8.666/93, o Tribunal de Contas da união (TCU) indicou, com boa precisão e clareza, quais os documentos imprescindíveis para uma segura instrução do processo de contratação por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejeições das contratações ou das prestações de contas.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Complementando o entendimento sobre o tema, leciona o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

*“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”.*²

No mesmo sentido caminha **Marçal Justen Filho**, ao afirmar que *“a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas”*.³

Ao se analisar estes apontamentos, resta evidente que, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.

De plano, verifica-se que a nova lei de licitações não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou a descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, encontram-se nos autos justificativas para a contratação, ao menos neste ponto.

² FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta Sem Licitação**. 5^a ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615.

³ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados na contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade.

Para que se efetive contratação de artistas por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 da Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA**, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento⁴ sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se o primeiro requisito:

O **PRIMEIRO REQUISITO** é a profissionalização do artista a ser contratado. A redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵ define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

⁴Disponível em:

<https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/elaboracao-pilulas-art-74-inciso-ii-lei-14-133-2021.pdf> Acesso em 05/07/2023.

⁵ 3 FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 128.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)

Já Nebuhr⁶ faz uma reflexão a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no **Parecer nº 01019-18**, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacob quanto à **inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores**, senão veja-se:

"No que concerne ao conceito de 'profissional de qualquer setor artístico', Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que: 'Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artistas.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e outro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela

⁶ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 178.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Apesar da obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera, e embora aqui citado, possui menor relevância, **vez que a banda cuja contratação se busca, possui caráter profissional e reconhecimento de âmbito mínimo regional, nos termos do que foi justificado pela secretaria requisitante, fatores que minimizam discussões quanto a este ponto.**

O **SEGUNDO REQUISITO** é a contratação por meio de **empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei n.º 14.133/2021 no §2º do art. 74, estabelece o conceito de “*empresário exclusivo*”:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A **primeira** é a existência de “*contrato, declaração, carta ou outro documento*” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional por tempo antecedente minimamente razoável, e que seja comprovável por meio de **contrato com registro prévio em cartório**, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

uma intermediação irregular por parte do dito empresário, e comprovada por **documento com registro prévio**, conforme se infere dos seguintes julgados do Tribunal de Contas da União (TCU):

Enunciado:

*A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. **O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.** (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).*

Enunciado:

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. "De fato, as irregularidades foram confirmadas. As cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão no 96/2008 - Plenário, no sentido de que "o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento". [...] este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaure processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glossa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, **o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e***



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93". (Acórdão no 642/2014 – Primeira Câmara, Rel. Valmir Campelo).

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, ou em relação a um território estadual específico, embora nunca a um território municipal ou a um conjunto de Municípios.

A terceira é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Dito isto, e observando o instrumento juntado pela empresa, verifica-se que o mesmo PREENCHE integralmente os itens acima observados.

Assim, pode-se inferir que tal documento:

1. Se encontra vigente, vista a ausência de prazo determinado ou de qualquer outra informação que faça crer o oposto;
2. Que é não eventual, vista nenhuma definição quanto a isso no próprio instrumento;
3. se encontra registrado em Cartório;
4. Foi celebrado com empresa cujo objeto social é compatível com o fim a que se destina tal instrumento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (90.01-9-02 - Produção musical);

O **TERCEIRO REQUISITO** exigido pela Lei n.º 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é **alternativa**: o profissional do setor artístico - para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 - poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente, embora, se possível, seja recomendável.

Niebuhr⁷ observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta. Sobre a comprovação da consagração, transcreve-se o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes⁸:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”⁹

Importante frisar, no tocante a demonstração de consagração pela crítica especializada ou opinião pública, que os autos devem estar instruídos com a comprovação de que o grupo ou profissional artista seja reconhecido através de meios idôneos, a exemplo de recortes de jornais, fotos, mídias e internet, bem como quaisquer outros elementos com capacidade para comprovar sua atuação e nível de expressividade no mercado.

⁷ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5^a ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

⁸ FERNANDES, Ana Luíza Jacoby. FERNANDES, Murilo Jacoby. FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 11^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 130.

⁹ JUSTEN FILHO. Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 11^a ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Da mesma forma, a comprovação do sucesso, ou seja, de que é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública, pode ser identificada por meio de publicações que aprovem o artista.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná assentou que:

"A consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, downloads ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de shows e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fã-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista".

Dessa forma, no que concerne ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, observa-se que foi anexado as informações de abrangência das mídias sociais dos artistas e de seus músicas, assim como apresentações em eventos anteriores à programação deste Município, todos retratando o alcance de milhões de visualizações, ouvinte e seguidores que o cantor arraigou durante o seu período de existência, **a secretaria solicitante acostou aos autos cartazes de shows realizados pelas empresa, aparentemente se tratam do mesmo evento, recomendamos a juntada de mídias sociais da banda, outros eventos em que a banda participou a fim de preencher tal requisito.**

O **ÚLTIMO REQUISITO** está atrelado a razoabilidade e proporcionalidade inerentes a **justificativa de preços** que a Administração apresenta para justificar o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante, e se o mesmo possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a **iniciativa privada**, mas, especialmente, para **outros órgãos/entidades da Administração Pública**, motivo pelo qual tal consulta poderá **incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.**

Ressaltamos que a justificativa de preço se trata de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade à contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Segundo a Orientação Normativa AGU nº 17, de 1/4/2009¹⁰, a razoabilidade da proposta poderá ser avaliada mediante comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, sem afastar, todavia, **outros meios idôneos aptos a verificar e atender tal finalidade.**

Neste assunto, a Instrução Normativa n. 65/2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recomenda que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a impossibilidade de competição. § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Sendo assim, para que se atenda a IN nº 73/2020, ou seja, para que haja a adequada comprovação do preço de mercado, **devem ser apresentadas notas fiscais relativas a contratos celebrados com diferentes contratantes, o que foi verificado no caso concreto. Nesse sentido, as notas fiscais anexadas aos autos, se referem a média de preço da proposta apresentada para esta municipalidade, uma vez que além de**

¹⁰ ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17, de 1º de abril de 2009* “A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

recentes (menos de um ano) são oriundas de diferentes entes públicos e privados, razão pela qual a média apresentada se mostra aparentemente compatível com os preços referenciados.

O valor da contratação de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), é devidamente respaldado pelas notas fiscais anexadas, que atestam sua adequação ao mercado:

Nota fiscal	Data de realização do show	Local	Valor
3	08/06/2025	ASSCAB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CARRO DE BOI – Iúna/ES	30.000,00
2	21/05/2025	49.861.679 ISABELA DE CASTRO CABRAL – Castelo/ES	30.000,00
4	09/07/2025	GIGANET TECNOLOGIA E TELECOMINICACAO LTDA - São José de Ubá/RJ	30.000,00

A ausência de registros anteriores na esfera pública não diminui a capacidade técnica e artística da banda, uma vez que suas apresentações no setor privado – devidamente documentadas por meio de notas fiscais – comprovam sua experiência, profissionalismo e estrutura necessária para a realização de shows de alto nível.

Citamos os apontamentos no sentido da ausência de preços públicos constantes no arquivo “justificativa”, apresentado pelo solicitante, onde informou-se:

“Dessa forma, ainda que não possuam histórico com o Poder Público, a qualificação da banda e a natureza do serviço justificam plenamente o procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme disposto na legislação vigente. Para a justificativa dos preços apresentados, foi observado o disposto no Artigo 61 do Decreto Municipal 4407/2022, que regulamenta a pesquisa de preços nas contratações públicas, o qual estabelece que:

“Art. 61 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 59.

§ 1º • Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 59, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

As notas fiscais apresentadas pela Banda Delírios, referentes a serviços prestados no setor privado, comprovam o valor de mercado praticado pelo grupo, atestando a razoabilidade dos valores solicitados para a presente contratação.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Esses documentos demonstram que os valores cobrados estão em consonância com a realidade do segmento artístico, considerando a estrutura profissional envolvida, bem como a qualidade em suas apresentações.

Dessa forma, fica evidente que os preços praticados refletem o justo equilíbrio entre a complexidade do serviço oferecido e as expectativas do público, legitimando a proposta sob o aspecto econômico-financeiro.

Além disso, essa contratação pode ser vista como um investimento no cenário cultural regional. Essa parceria pode render frutos futuros, tanto para a banda quanto para a organização do evento.

Eventos tradicionais, como a Festa do Sanfoneiro, beneficiam-se ao incluir artistas que dialogam com diferentes gerações. A Banda Delírios, com sua abordagem moderna do forró, tem o potencial de atrair um público mais jovem, renovando o interesse pelo gênero e garantindo maior diversidade no público presente.

Portanto, o valor cobrado pela banda é justificado pela estrutura profissional e pela excelência que envolvem cada apresentação."

A este setor se mostra inviável adentrar ao mérito ou não de sobrepreço, vez que os fatores e valores trazidos requerem análise pormenorizada de itens de difícil mensuração (a exemplo de aumento de preço decorrente de sazonalidade, logística, etc), os quais fogem da análise deste setor técnico.

Lembramos que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos quanto a distorções de preços, comprometendo a eficácia e lisura do ajuste. Para tanto, embora o solicitante anexe relevante justificativa e declaração direta de responsabilidade pelo ateste da razoabilidade dos preços, recomenda-se, caso possível, e sempre que os preços apurados estejam acima da média de mercado, que a justificativa seja robustecida com o máximo de elementos referenciais que se fizer possível, cabendo citar a título de exemplo:

1. Diferenciação de horários de duração entre os preços referenciados e o valor do minuto/show apurado conforme a média;
2. Diferenciação de quantitativos ou valorativos dos itens constantes das propostas obtidas quando confrontados com os preços referenciados;
3. Estimativa de diferença do custo logístico em comparação com os preços referenciados;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

-
4. Demonstrativo de agenda e de contratos futuros pautando os valores mais recentes e aquele futuros;
 5. Ascensão ou mudança de visibilidade provocada por evento que cause aumento de expressividade dos artistas e, consequentemente, do cachê cobrado;
 6. Custos tributários diferenciados que justifiquem valores maiores e menores;

Por último, em análise à documentação acostada aos autos, verifica-se que o pagamento será realizado de forma integral posteriormente a prestação do show. Nesse sentido, os pagamentos devem ser realizados somente após a prestação do serviço, ressalvados os casos justificados, seguindo a regra do art. 145, § 1º, Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

Deste modo, observada a regra geral, não cabem ressalvas quanto a tal proceder.

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Observamos que **constam nos autos as certidões válidas de regularidade fiscal** da empresa a ser contratada, e **que deverão ser observadas de igual forma no momento da formalização do contrato.**

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa** e da **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta termo de reserva emitido pelo Setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa **(4480ae4d8f4f2581a581b382ae6d2373)**.

Após a juntada da documentação pertinente, a **equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, vale destacar que o orçamento das prefeituras é destinado a gastos que visem o **interesse público local**, devendo o gestor se atentar as disposições expressas na LDO (Lei Municipal nº 2.677/2024), na qual encontra-se prevista em seus artigos 58, que dispõe sobre a limitação de gastos com eventos no Município de Conceição do Castelo, na qual dispõe:

Art. 58 As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do Município, com a Festa do Sanfoneiro, com o Natal Luz e com outras Festas e Eventos a serem realizados diretamente pelo Poder Público Municipal no exercício de 2025, serão consignadas no orçamento municipal de 2024 em dotação orçamentária específica para cada Festa ou Evento. (grifo do subscritor)

CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter **meramente opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que **observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa **53 779 375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, para a apresentação da banda **DELÍRIOS**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**. O show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparência e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência,



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do **art. 94 da Lei 14.133/2021.**

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!

Conceição de Castelo/ES, 30 de julho de 2025

DANIELI VARGAS VARGAS CRISÓSTOMO COGO

Advogada

OAB/ES 36.275

Matrícula Nº 40935/2025

MANIFESTAÇÃO

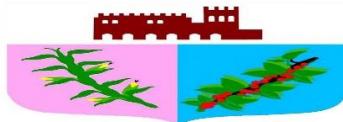
Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO 73/2025

PROCESSO: GED 8701/2025

OBJETO: Contratação da empresa JULIANA ALMEIDA ROGRIGUES para apresentação da “Banda Delírios” durante a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária, que acontecerá de 28 a 31 de agosto de 2025, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).

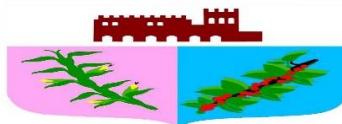
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo.

Trata-se de encaminhamento em razão de redefinição de fluxo de processos, que por motivo de relevância na atuação preventiva e concomitante da Unidade Central de Controle, manifestará em todos os processos de ***Inexigibilidade de Licitação***, e, em detrimento aos pontos de controles previstos de análise nos termos da IN 68/2020 do TCEES e suas alterações, bem como na linha de atuação desta Unidade nos termos da lei 14.133/2021.

Dentre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno, definidas no art. 5º, inciso XV, da lei 1.524/2012, além daquelas dispostas no art. 74 da Constituição Federal, no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal, “*manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres*”.

Pois bem. Refere-se o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, de show artístico da “Banda Delírios”, na XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, que acontecerá nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2025. A banda em questão irá se apresentar no domingo, dia 31/08/2025, às 21 horas.

Quanto à legalidade da matéria, o setor jurídico discorreu minunciosamente em relação aos critérios e requisitos indispensáveis para formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, previstos na Lei 14.133/2021, o que ratificamos neste ato.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Neste contexto, consta nos autos manifestação exarada pela Procuradoria Municipal, que concluiu nos seguintes termos:

*Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, e desde que **observados os pontos acima expostos**, esta Assessoria manifesta-se pela aparente legalidade da contratação da empresa **53 779 375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, para a apresentação da banda **DELÍRIOS**, durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO E XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA**, no valor de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**. O show será realizado no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração mínima de 02:00 (duas horas), de modo a garantir o cumprimento dos Princípios basilares da administração pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, somados ao Interesse Público, Transparéncia e Planejamento e que se estabelece a supra orientação.*

No entanto, na elaboração do contrato, orientamos que sejam levadas em consideração as informações e requisitos constantes dos autos, notadamente no termo de referência,

Documento digital, verifique em:<https://conceicaodocastelo.essentialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: a2eabd54b607095bd4c22cd308270c14



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

bem como seja curatelado o cumprimento das disposições do **art. 94 da Lei 14.133/2021**.

*Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é **condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

*§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de **profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.***

Diante do novo fluxo instituído, faz-se vista prévia à Unidade de Controle Interno para parecer.

É o Parecer!

Conceição de Castelo/ES, 30 de julho de 2025

Os autos vieram instruídos com os documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da legislação supra (a exemplo do ETP, TR, Justificativa da Contratação, Carta de Exclusividade, e outros), devidamente listados na página 2 Parecer Jurídico.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento ao critério de legalidade para o exercício da atividade que se pretende contratar, verifica-se que no Cartão CNPJ da empresa consta o CNAE de “Produção Musical”.

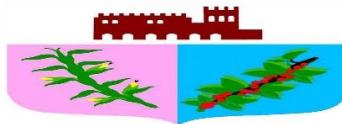
Sobre o valor da contratação, foi apresentada proposta comercial de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para show com duração de 2 horas, contendo a descrição detalhada das despesas/custos dos cachês dos artistas, transporte da equipe, alimentação, hospedagem, dentre outros.

Para demonstrar que o preço está dentro dos valores praticados, foram apresentadas três notas fiscais de shows anteriores realizados somente com empresas privadas (tabela abaixo). Não constam notas fiscais de órgãos públicos e nem demonstração de consulta realizada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Nota fiscal	Data de realização do show	Local	Valor
3	08/06/2025	ASSCAB - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CARRO DE BOI – Iúna/ES	30.000,00
2	21/05/2025	49.861.679 ISABELA DE CASTRO CABRAL – Castelo/ES	30.000,00
4	09/07/2025	GIGANET TECNOLOGIA E TELECOMINICACAO LTDA - São José de Ubá/RJ	30.000,00

No que pertine à composição de preços, reiteradamente, a UCCI recomenda que nas contratações de shows artísticos, para a demonstração dos valores de mercado, sejam utilizados preferencialmente e majoritariamente preços de outras contratações públicas realizadas com os artistas. Não havendo preços públicos dessa natureza, que tal situação devidamente justificada nos autos.

Neste ponto, o gestor da Pasta apresenta a justificativa do Preço (id 874f876a4445915ec1316695ef2ee75f). Dentre outros elementos descritos em sua manifestação, em resumo, afirma que:



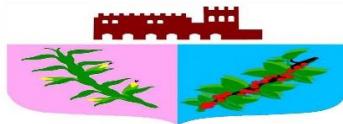
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- i) “a ausência de registros anteriores na esfera pública não diminui a capacidade técnica e artística da banda, uma vez que suas apresentações no setor privado – devidamente documentadas por meio de notas fiscais – comprovam sua experiência”;
- ii) na composição dos preços apresentados, “foi observado o disposto no art. 61 do Decreto Municipal nº. 4407/2022” que regulamenta a pesquisa de preço nas contratações públicas;
- iii) “as notas fiscais apresentadas pela Banda Delírios, referentes a serviços prestados no setor privado, comprovam o valor de mercado praticado pelo grupo, atestando a razoabilidade dos valores solicitados para a presente contratação”;
- iv) os documentos anexados “demonstram que os valores cobrados estão em consonância com a realidade do segmento artístico, considerando a estrutura profissional envolvida, bem como a qualidade em suas apresentações”

Outrossim, consta declaração assinada pela chefe da Divisão de Cultura e Turismo informando, resumidamente, que foi realizada análise e verificação dos preços apresentados pelo prestador de serviços sendo que os mesmos expressam adequadamente os recentes valores praticados pelo artista, estando em perfeita consonância com os parâmetros mercadológicos vigentes, bem como, que possui plena ciência das implicações legais cabíveis caso se constate eventual ocorrência de sobrepreço, erro, má-fé, pagamento indevido a terceiros ou qualquer outro ato lesivo ao interessado da Administração Pública Municipal.

Deste modo, considerando a documentação acostada nos autos, notadamente pelas notas fiscais e justificativa do gestor, aparentemente, a proposta está dentro na média do valor de mercado.

Quanto à regularidade fiscal da empresa, foram acostadas as devidas certidões aos autos. Atentar-se que o **Certificado de Regularidade do FGTS vencerá em 08/08/2025**, devendo ser atualizada caso o procedimento de contratação, se realizado, não se formalize antes de tal data.



UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Portanto, considerando os elementos acima, a UCCI vislumbra pela possibilidade da contratação ora pretendida, por inexigibilidade de licitação. Na oportunidade, reitera as recomendações anteriores no sentido de que nas contratações de shows artísticos seja utilizado preferencialmente e majoritariamente preços de outras contratações públicas realizadas com os artistas, para a demonstração dos valores de mercado. Não havendo preços públicos dessa natureza, que tal situação devidamente justificada nos autos.

Conceição do Castelo/ES, 31 de julho de 2025.



Protocolo GED nº. 8701/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexibilidade de licitação da Empresa **53 779 375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, inscrita sob o CNPJ sob nº 53.779.375/0001-68, para a apresentação da banda **DELÍRIOS**, que ocorrerá durante a programação da **XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA** de Conceição do Castelo ES,

Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias;

Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexibilidade desde que atendidos os requisitos legais;

Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil;

DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21.

Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências.

Conceição do Castelo – ES, 04 de agosto de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

terça-feira, 5 de Agosto de 2025

FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidos os requisitos legais trazidos aos autos; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; e das demais documentações trazidas aos autos, DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito

Protocolo 1605771

Protocolo GED nº. 8701/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa 53 779 375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES, inscrita sob o CNPJ sob nº 53.779.375/0001-68, para a apresentação da banda DELÍRIOS, que ocorrerá durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 04 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1606015

Protocolo GED nº. 8839/2025

DECISÃO

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, referente a contratação Direta por inexigibilidade de licitação da Empresa 59.419.352 JOSE ALCEBIADES CAMPOREZ, inscrita sob o CNPJ sob nº 59.419.352/0001-29, para a apresentação da banda FORROZÃO CHEGA MAIS, que ocorrerá durante a programação da XXXIV FESTA DO SANFONEIRO e XXIX EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA de Conceição do Castelo ES, Considerando que a secretaria anexou aos autos todas as documentações necessárias; Considerando o parecer jurídico e a manifestação da Controladoria Interna desta municipalidade atestando a legalidade da contratação através dos documentos acostado nos autos onde opina pela viabilidade de contratação direta por inexigibilidade desde que atendidos os requisitos legais; Considerando a indicação de Dotação Orçamentária disponível conforme informações do setor contábil; DECIDO pela contratação direta por inexigibilidade de licitação em questão, desde que atendidos todos os requisitos elencados no Parecer jurídico e na, manifestação da Controladoria Interna desta Municipalidade, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, atesta nos autos o seu comprometimento em trabalhar de acordo com a legalidade e transparência nas contratações quanto as ressalvas elencadas nos autos, sendo assim, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. Encaminho os autos ao setor de contratos para as demais providências. Conceição do Castelo, ES, 04 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1606356

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CASTELLMAG COMÉRCIO E SERVILO LTDA. **OBJETO:** Aquisição de pó de café. **VIGÊNCIA:** 30 de julho de 2025 a 30 de julho de 2026. **VALOR:** R\$ 101.323,75. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico 025/2025, processo administrativo nº 4.002/2025, protocolo GED nº 6.334/2025 e Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.01.0018. Conceição do Castelo, ES, 30 de julho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1605917

Domingos Martins

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 100/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 8701/2025 e Processo GED nº 3747/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E 53.779.375 JULIANA ALMEIDA
RODRIGUES.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.779.375/0001-68, com sede na Rua Dr. Gastão Correa de Lima, nº 151, PAVMTO 1, fundos, centro, Castelo, ES, CEP 29.360-000, por seu representante legal, Sra. **JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8701/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).	01 show	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 21:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 21:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 15.000,00
BALÉ	R\$ 2.000,00
PRODUÇÃO GERAL	R\$ 2.000,00
TEC LUZ	R\$ 500,00
TEC SOM	R\$ 500,00
TRANSPORTE	R\$ 1.500,00
ALIMENTAÇÃO/HOTEL	R\$ 1.500,00
PROD. DE CAMARIM	R\$ 1.500,00
COMISSÕES	R\$ 5.500,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 21:00h;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES
53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO N° 100/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Protocolo GED nº 8701/2025 e Processo GED nº 3747/2025
Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E 53.779.375 JULIANA ALMEIDA
RODRIGUES.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 53.779.375/0001-68, com sede na Rua Dr. Gastão Correa de Lima, nº 151, PAVMTO 1, fundos, centro, Castelo, ES, CEP 29.360-000, por seu representante legal, Sra. **JULIANA ALMEIDA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no protocolo GED nº 8701/2025 e processo GED nº 3747/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES.

1.2. Objeto da contratação:

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. O show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no Centro De Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão).	01 show	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O serviço deverá ser executado no dia 31/08/2025 (domingo), às 21:00h, com duração mínima de 02 (duas) horas.

3.2. Caso não seja possível a execução do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias uteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo sujeito a multa contratual.

3.3. Os serviços serão recebidos no dia 31/08/2025 (domingo), às 21:00h com duração mínima de 02 (duas) horas, no Centro de Eventos Joaquim Pinto Filho (Sanfonão), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.4. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos até o horário do show, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o disposto no Termo de Referência.

3.7. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a corrigir os serviços a tempo do show.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CUSTOS	
CACHE DO ARTISTA	R\$ 15.000,00
BALÉ	R\$ 2.000,00
PRODUÇÃO GERAL	R\$ 2.000,00
TEC LUZ	R\$ 500,00
TEC SOM	R\$ 500,00
TRANSPORTE	R\$ 1.500,00
ALIMENTAÇÃO/HOTEL	R\$ 1.500,00
PROD. DE CAMARIM	R\$ 1.500,00
COMISSÕES	R\$ 5.500,00

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a realização do show musical;

8.2. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

8.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.4. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações previstas no presente, para fins de aceitação e recebimento definitivo no dia 31/08/2025 (domingo), às 21:00h;

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado;

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- 8.8. É de responsabilidade do contratante disponibilizar a contratada, camarim, apoio de seguranças, palco, som e iluminação para o show musical;
- 8.9. É de responsabilidade do contratante providenciar todas as licenças e alvarás necessários para o evento, assim como o pagamento do ECAD.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, local, prazos constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes do serviço;
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com avarias ou defeitos ou serviços prestados em desacordo com o presente termo;
- 9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.5. O serviço ofertado deverá ser de qualidade e a empresa contratada deverá atender as solicitações com celeridade e agilidade ao ser acionada pela contratante;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor Competente e pela Fiscalização do Contrato;
- 9.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outras despesas concernentes à execução dos serviços;
- 9.9. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para a plena execução dos serviços, além de sistema totalmente eficaz para a prestação dos serviços;
- 9.10. Ser receptivo com as autoridades municipais no camarim do evento, assim como atender aos fãs, na quantidade que não impeça o atraso do show musical.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa**:
- b. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- c. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547-1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

j. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:
020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 150000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica).

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES - Av. José Grilo, Nº 426, Centro, Conceição do Castelo, Cep. 29370-000, Tel.: 3547 1101/1599- E-mail: contratos.pmcc@gmail.com



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrentes da execução deste contrato.

Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES
53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

Ato de Designação Fiscal Administrativo de Contratos

DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	8701/2025	CONTRATO Nº	100/2025
UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 30.000,00	VIGÊNCIA	06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025
CONTRATADO	53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES		
OBJETO	Realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, matrícula 041082, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, Fiscal do Contrato nº 100/2025, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - prestar apoio ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contratuais pertinentes;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 29, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

VIII - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

IX - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

X- Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

XI - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

X - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

XI - Anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XII - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XIII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XIX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato.

XX - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXI - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido/executado.

XXII - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 12 de agosto de 2025.

Valber de Vargas Ferreira
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **ENZA VIEIRA DE AMARAL**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000100/2025

Última atualização 12/08/2025

Local: Conceição do Castelo/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CASTELO

Unidade executora: 27165570000198-001 - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 003747/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 12/08/2025 **Data de assinatura:** 12/08/2025 **Vigência:** de 12/08/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 27165570000198-2-000076/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: [27165570000198-1-000096/2025](#)

Objeto:

Realizacao de um show da Banda Delirios, durante a programacao da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposicao agropecuaria de Conceicao do Castelo, ES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.779.375/0001-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	12/08/2025 - 09:11:59

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Empenho
Nº 000441/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	003747/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000026/2025			Contrato	000100/2025
Projeto/Atividade	0469500292.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00215-150000000000
Fornecedor	53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES			CNPJ	53.779.375/0001-68
Endereço	RUA GASTAO CORREA DE LIMA, 151 - Patrimônio do Ouro - CASTELO - ES - CEP: 29360000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show da banda delírios, durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxi x exposição agropecuária de conceição do castelo, es. o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no centro de eventos joaquim pinto filho (sanfonão).	30.000,000	30.000,00

Total Geral**30.000,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa:

Realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8701/2025.
VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.

Local de Entrega:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº- - - - CEP: . -

CONCEICAO DO CASTELO, 12 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

AVENIDA JOSE GRILLO, Nº 426 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471101

Fax: 2835471104

27.165.570/0001-98

**Autorização de Fornecimento
Nº 000680/2025**

Órgão	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO			Processo	003747/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000026/2025			Contrato	000100/2025
Projeto/Atividade	0469500292.100	Elemento	33903900000.	Ficha	00215-150000000000
Fornecedor	53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES			CNPJ	53.779.375/0001-68
Endereço	RUA GASTAO CORREA DE LIMA, 151 - Patrimônio do Ouro - CASTELO - ES - CEP: 29360000			Telefone	00
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	1,000	SERVI		00000653	SHOW MUSICAL show da banda delírios, durante a programação da xxxiv festa do sanfoneiro e xxi x exposição agropecuária de conceição do castelo, es. o show acontecerá no dia 31 de agosto de 2025 às 21:00 horas com duração de 2 horas, no centro de eventos joaquim pinto filho (sanfonão).	30.000,000	30.000,00

Total Geral**30.000,00**

Condição de Pagamento:

Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa:

Realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES. PROTOCOLO GED 8701/2025.
VINCULAR PAGAMENTO AO PROCESSO GED 3747/2025.

Local de Entrega:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO, , Nº - - - CEP: . -

CONCEICAO DO CASTELO, 13 de agosto de 2025

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa

e 15h00min.

Art. 2º - Estão excluídos da restrição prevista no artigo anterior os veículos:

I - Vinculados a serviços públicos ou essenciais (saúde, segurança, limpeza urbana, abastecimento de água e energia, Correios, etc.);

II - Que já se encontrem dentro do perímetro urbano antes do início do período de interdição.

Art. 3º - Fica proibida, de 16 a 26 de agosto de 2025, em tempo integral, a circulação de caminhões e veículos de carga com PBT acima de 3,5 toneladas na Avenida Senador Moacyr Dalla, em todo o seu trecho.

Art. 4º - Durante o período de vigência deste Decreto, a Avenida das Nações, no trecho entre a rotatória da Igreja Nossa Senhora Auxiliadora e a rotatória em frente à Rua Luís Gasparino, passará a operar provisoriamente em sentido duplo de circulação.

Art. 5º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto será exercida pela Guarda Civil Municipal, podendo contar com o apoio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o condutor às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notadamente a infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB (transitar em local e horário não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade), sujeita à penalidade de multa, 4 (quatro) pontos na CNH e medida administrativa de remoção do veículo.

Art. 6º - Este Decreto terá validade exclusivamente no período compreendido entre 00h00min do dia 16 de agosto de 2025 e 23h59min do dia 26 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência deste Decreto, as disposições do Decreto nº 31.286, de 22 de maio de 2025, ficam temporariamente suspensas nas partes que conflitarem com as presentes normas. Após o término da vigência, o Decreto nº 31.286 retomará sua plena e integral eficácia, sem necessidade de novo ato normativo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 11 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

Protocolo 1611546

Conceição do Castelo

Contrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 100/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** 53.779.375 JULIANA ALMEIDA RODRIGUES. **OBJETO:** Realização de um show da Banda Delírios, durante a programação da XXXIV festa do sanfoneiro e XXIX exposição agropecuária de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 06 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 - Secretaria Municipal de

Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, protocolo GED nº 8701/2025, processo GED nº 3747/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0024. Conceição do Castelo, ES, 06 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1611084

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 101/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CRISTIANO BANNI & DANIEL-CIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **OBJETO:** Realização de um show com a dupla CRISTIANO BANNI E DANIEL, durante a programação a XXXIV Festa do Sanfoneiro e XXIX Exposição Agropecuária de Conceição do Castelo, ES. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. **VALOR:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001 -Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficha 215, fonte de recurso 15000000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros de Terceiros Serviços Pessoa Jurídica). **AMPARO LEGAL:** Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Protocolo GED nº 8589/2025, processo GED nº 3747/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.10.0025. Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1611008

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 011/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Associação Esportiva e Recreativa Katamato. **OBJETO:** Realização do evento esportivo, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2025, no Sanfonão. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2025, devendo terminar em 11 de setembro de 2025.

VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020001-Secretaria Municipal de Administração; Ficha0199,Fonte de Recurso 150000000000(próprio e Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições). **AMPARO LEGAL:** Lei nº 2.786/2025, processo GED nº 1943/2025, protocolo GED nº 6519/2025 e Código de Identificação Cidades: 2025.021E0700001.09.0028. Conceição do Castelo, ES, 11 de agosto de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 1611089

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 010/2025

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CONSELHO DESENV. COMUNITARIO SANTA TEREZA. **OBJETO:** Realização da 14ª festa country, que acontecerá na comunidade Santa Tereza, no dia 16 agosto de 2025. **VIGÊNCIA:** 11 de agosto de 2025, devendo terminar em 11 de setembro de 2025.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020001-Secretaria Municipal de Administração; Ficha 0199, Fonte de Recurso 150000000000 (próprio) e Elemento de despesa: 3.3.50.41.0000 (Contribuições). **AMPARO LEGAL:**